



PROCESSO Nº 390/16

PROTOCOLO Nº 13.851.532-0

PARECER CEE/CEIF Nº 119/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FLÓRIDA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 445/16-Sued/Seed, de 29/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 17/11/15, de interesse da Escola Municipal Duque de Caxias – Ensino Fundamental, do município de Flórida que, por sua direção, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 188).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Duque de Caxias – Ensino Fundamental, localizada na Rua Vereador Antônio Gilberto Cesnik, nº 596, Centro, município de Flórida, mantida pela Prefeitura Municipal de Flórida, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5959/11, de 20/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 02/02/12 até 02/02/17 (fl. 142).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1952/07, de 23/04/07. Obteve a última renovação da autorização para funcionamento do curso pela Resolução Secretarial nº 2432/12, de 26/04/12, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015 (fls. 143 e 152).



PROCESSO N° 390/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 182)

- Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos
- Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 04 (quatro) etapas de 300 (trezentas) horas cada.
- Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.
- Regime de Oferta: presencial
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, no período noturno, das 19h às 22h.
- Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma Proposta Pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.
- Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 390/16

Matriz Curricular (fl. 158)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
Escola Municipal “Duque de Caxias” - Ensino Fundamental.					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal					
LOCALIDADE: Flórida			NRE: Maringá		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006 FORMA: Simultânea 20 SEMANAS					
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS/CORRESPONDÊNCIA				
	1ª/1º e 2º Ano	2ª/3º Ano	3ª/4º Ano	4ª/5º Ano	TOTAL DE HORAS
LINGUA PORTUGUESA					
MATEMÁTICA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
<p>A Educação Física e Arte comporá a área de conhecimento de Língua Portuguesa.</p> <p>A Cultura Afro-descendente e Indígena será trabalhada interdisciplinarmente através de projetos e permearão todas as áreas do conhecimento.</p> <p>A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.</p>					

Flórida, 06 de novembro de 2015.

Vera Lúcia Gusmão
DIRETORA - DOE 1732/2013
RG 3.670.355-5

Maria Inês Teixeira Barbosa
Chefe do N.R.E. Maringá
Decreto 84/15 - RG. 716.737-7



PROCESSO N° 390/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 174)

a) Avaliação de Cursos / Alunos:

Ano Série Etapa	Matriculas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes / Egressos		
	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014
1° ETAPA	5	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	4	3	0
2° ETAPA	4	5	1	0	0	0	0	0	0	0	2	0	4	3	1
3° ETAPA	4	4	3	0	0	0	0	0	0	0	2	0	4	2	3
4° ETAPA	4	3	3	1	0	1	0	0	0	1	1	0	2	2	2

1.4 Comissão de Verificação (fl. 159)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 567/15, de 08/12/15, do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Francisco Carlos Garcia, bacharel em Ciências Econômicas, Antônio Tadeu de Paula, licenciado em Matemática, Maria Lúcia Rodrigues Campanha, licenciada em Pedagogia e Edvane Hawthorne, licenciada em Ciências/Matemática, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...) justifico o atraso pelo motivo de adequação das normas do Corpo de Bombeiros para apresentar o Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico (...) observou-se as condições gerais do prédio e constatou-se estar em bom estado de conservação (...) boas condições de segurança, salubridade, saneamento e iluminação.

As melhorias efetuadas (...) foram: 2013: reforma e pintura da quadra coberta e construção de arquibancadas (...) 2014: cobertura interna da quadra de esportes (...) o prédio está devidamente adequado à legislação vigente e comporta com qualidade os discentes dos cursos ofertados.

(...) Possui Biblioteca ampla com acervo de livros literários e didáticos para comunidade escolar, (...) laboratório de Informática. (...), pátio coberto/refeitório (...) quadra de esportes coberta e com arquibancada. (...) Conta com rampas e banheiros adaptados. (...) Possui uma boa quantidade de materiais e equipamentos pedagógicos e tecnológicos.

(...) Conforme Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 837438-49 possui restrições de 4 itens. Foi anexado ao processo o Termo de Compromisso do Prefeito Municipal, informando que 3 itens já foram cumpridos, restando apenas a apresentação do Certificado de Treinamento de Brigadistas, que já está agendado para fevereiro de 2016. A Licença Sanitária nº 15/15, emitida em 19/01/15 atesta que a unidade escolar está liberada e sem restrições, com validade até 31/12/15.



PROCESSO N° 390/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Maringá, de 11/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 176).

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 185)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 646/16-CEF/Seed, é favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 182)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 22/16 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, no entanto não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros. Em virtude da ressalva apresentada, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização para funcionamento do curso, será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

A Comissão de Verificação informa que o Prefeito do Município de Flórida firmou um Termo de Compromisso pelo qual comunica que resta a apresentação do Certificado de Treinamento de Brigadistas e que este já estava agendado para o início do ano de 2016. Cabe ressaltar que a Licença Sanitária venceu em 31/12/15, com o processo em trâmite.

Constata-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 02/02/17, devendo a instituição de ensino solicitar a sua renovação.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação da autorização para funcionamento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.



PROCESSO N° 390/16

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Duque de Caxias – Ensino Fundamental, do município de Flórida, mantida pela Prefeitura Municipal de Flórida, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada, as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o cumprimento do Termo de Compromisso firmado pelo Prefeito Municipal de Flórida, a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros e renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

- a) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 02/02/17;
- b) ao solicitar a renovação da autorização atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 390/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE